

**AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR013502/2021**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, localizado(a) à Avenida Venâncio Aires, 1330, Casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98005-096, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA, CPF n. 938.791.800-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/07/2019 no município de Cruz Alta/RS;**

E

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, localizado(a) à Rua Pinheiro Machado - de 1056/1057 ao fim, 1349, casa, Centro, Cruz Alta/RS, CEP 98010-750, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JOAO ANTONIO HARB GOBBO, CPF n. 331.616.580-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/09/2019 no município de Cruz Alta/RS;**

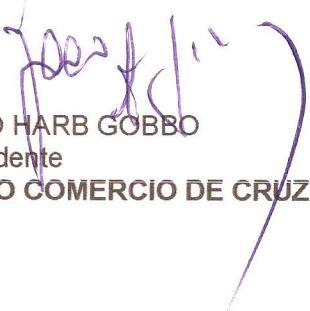
nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR013502/2021, na data de 18/03/2021, às 16:17.

\_\_\_\_\_, 18 de março de 2021.

  
ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

  
JOAO ANTONIO HARB GOBBO

Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000828/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR013502/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.102153/2021-86  
DATA DO PROTOCOLO: 19/03/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 89.707.434/0001-30, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE CRUZ ALTA, CNPJ n. 87.545.703/0001-83, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 27 de fevereiro de 2021 a 21 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cruz Alta/RS e Fortaleza dos Valos/RS**.

### CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador, enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, poderá acordar a suspensão temporária do contrato de trabalho dos seus empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A suspensão temporária do contrato de trabalho será comunicada, inclusive por meio eletrônico ou whatsapp, ao empregado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante o período de suspensão temporária do contrato, o empregado fará jus a todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contado: a) do término da adoção da Bandeira Preta na localidade; b) da data estabelecida como termo de encerramento do período de suspensão pactuado; ou c) da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão pactuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Durante o período da suspensão do contrato de trabalho, os empregadores pagarão no mínimo 50% (cinquenta por cento) da remuneração a que o trabalhador faria jus no período, garantindo a ele os demais benefícios pagos na contratualidade e também a contribuição previdenciária mínima para que o trabalhador não perca a condição de segurado do INSS.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O empregado que tiver o seu contrato de trabalho suspenso, na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de suspensão estabelecido pela empresa, e pelo período

equivalente a 1/3 do período de suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A suspensão do contrato de trabalho estabelecida na presente cláusula poderá ser adotada, em relação aos empregados do grupo de risco da Covid, inclusive na Bandeira Vermelha do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, condicionada à anuência expressa do empregado.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO**

Enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, ou por igual restrição municipal de funcionamento do estabelecimento do seu atual quadro de empregados, a empresa poderá reduzir, proporcionalmente, a jornada de trabalho e os salários de seus empregados no percentual de até 25% (vinte por cento), comunicando o trabalhador por escrito com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado que tiver a jornada de trabalho e o salário reduzido proporcionalmente na forma da presente cláusula terá garantia de emprego durante o período de redução estabelecido pela empresa, e pelo período equivalente ao da suspensão, após o retorno à atividade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Durante o período da redução de que trata esta cláusula, o empregador garantirá o recolhimento necessário à manutenção do empregado na condição de contribuinte/beneficiário do INSS.

### **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS NEGATIVO – ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**

Enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, as empresas ficam autorizadas, por ocasião da interrupção total ou parcial de suas atividades, ou ainda pela limitação do uso da mão-de-obra por conta de legislação estadual ou municipal ou em consequência do afastamento de empregados do grupo de risco, a adotar o regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas, em favor do empregador, para a compensação no prazo de até 12 meses contados da data do término da adoção dos protocolos da Bandeira Preta na localidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A presente Convenção Coletiva não alcança o banco de horas positivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a utilização do Banco de Horas Negativo, é obrigatório o registro do ponto, independentemente do número de empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ao término da adoção dos protocolos da Bandeira Preta na localidade, terá início o período de 12 meses para compensação e, ao final deste, será verificado o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas, sendo as mesmas abonadas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, nos limites do art. 477, § 5º da CLT.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de compensação, será contabilizado o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, excetuadas as gestantes em locais insalubres, independentemente da autorização

a que se refere o artigo 60 da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

## FÉRIAS E LICENÇAS FÉRIAS COLETIVAS

### CLÁUSULA SEXTA - FÉRIAS INTEGRAIS OU PARCIAIS

O empregador, enquanto perdurar a adoção da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do RS, poderão conceder férias integrais ou parceladas, inclusive antecipadas, estando estas limitadas a um período aquisitivo a elas relativo que não tenha transcorrido, por escrito ou por meio eletrônico, com a confirmação de recebimento pelo trabalhador, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nestas situações as férias poderão ter início no período de dois dias que antecede feriado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Para as férias concedidas durante a Bandeira Preta, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As empresas que não concederem férias integrais ou parciais ficam obrigadas ao pagamento da integralidade dos salários durante o período de afastamento do empregado quando houver restrições dos decretos estaduais e municipais.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O cálculo das férias para o comissionado deverá obedecer as disposições da convenção coletiva vigente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Será considerado como antecipação das férias individuais, o período de férias coletivas parciais usufruídas pelos empregados que não possuem período aquisitivo para concessão, com a devida compensação na época própria.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA GERAL

Esta Convenção Coletiva de Trabalho implica na aplicação de todas as cláusulas da última Convenção Coletiva Firmada (MR064181/2019 e MR048156/2020).

## DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA OITAVA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso geral da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, recolhendo os valores ao Sindicato profissional no prazo de 10 (dez) dias da notificação.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

## CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO AOS SINDICATOS

A opção de férias integrais ou parciais, deverá ser comunicada ao Sindicato dos empregados no Comércio de Cruz Alta, no prazo de 10(dez) dias da sua implementação, servindo como aviso da concessão das férias, no seguinte endereço eletrônico: [seccruzalta@bol.com.br](mailto:seccruzalta@bol.com.br), informando, no mínimo, o nome do empregado, CTPS, unidade onde está lotado, medida adotada e data de início e de término.

## CLÁUSULA DÉCIMA - CALAMIDADE PÚBLICA COVID-19 -DISTANCIAMENTO CONTROLADO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho leva em conta que a Organização Mundial da Saúde classificou o Coronavírus (COVID-19) como Pandemia e que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decidiu adotar em toda a sua abrangência territorial os Protocolos da Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado (para o período de 27/02/2021 até 21/03/2021, e prorrogações posteriores). Assim, considerando que foi suspensa a cogestão com os municípios, todas as 21 Regiões Covid deverão obedecer aos referidos protocolos estaduais, nos termos do Decreto Estadual nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Protocolos Gerais e Específicos (Obrigatórios e Setoriais) do Modelo de Distanciamento Controlado do RS para o Setor do Comércio estabelecem restrições de funcionamento (trabalhadores e clientes) indo até o fechamento dos estabelecimentos. Assim, necessárias as medidas a seguir estabelecidas, destinadas a garantir o emprego e renda no período restritivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se no decorrer da vigência das medidas previstas neste Convenção Coletiva de Trabalho forem editadas medidas pela autoridade federal, com melhores condições ao trabalhador, serão elas observadas e a esta aditada.

ALESSANDRA DA SILVEIRA MOURA  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

JOAO ANTONIO HARB GOBBO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DE CRUZ ALTA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.